



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA
Rua Aristarco Lopes, 240, Petrolina/PE, CEP 56302-100
Telefone: - <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>

OFÍCIO SEI Nº 10/2026/AUDIN/IFSertaoPE

Petrolina, 23 de fevereiro de 2026.

Pró-reitor de Orçamento e Administração
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Pró-reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Rua Aristarco Lopes, 240, Centro
CEP: 56302-100 – Petrolina/PE

c/c

Diretor Geral do Campus Floresta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Rua Projetada, S/N, Caetano II - N4 - Floresta/PE - CEP 56400-000

Assunto: restrição à publicação de Relatório de Auditoria

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23302.100553/2024-48.

Senhor (a) Pró-reitor(a),

1. A manutenção do Relatório de Auditoria nº 01/2024 sob restrição de acesso fundamenta-se na Instrução Normativa SFC nº 08/2027 que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, bem como na legislação vigente que disciplina o tratamento de informações protegidas no âmbito da Administração Pública Federal.
2. O referido Relatório decorre de auditoria instaurada a partir de denúncia registrada na Plataforma Fala.BR (n.º 23546.105012/2023-62), circunstância que impõe a observância de salvaguardas específicas relacionadas à proteção do denunciante, à preservação da identidade de terceiros e à integridade das apurações administrativas.
3. Nos termos da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)** :
 - a) O art. 6º, inciso III, estabelece que cabe aos órgãos públicos assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal;
 - b) O art. 7º, §3º, dispõe que o direito de acesso não compreende informações referentes a procedimentos de investigação em andamento, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
 - c) O art. 31 determina que as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo,

pelo prazo máximo de 100 anos, ressalvadas hipóteses legais específicas.

4. Adicionalmente, considerando que o Relatório possíveis informações sensíveis relacionadas a agentes públicos e terceiros, aplica-se a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, especialmente:

- a) Art. 6º, incisos I, III e VII, que estabelecem os princípios da finalidade, necessidade e segurança no tratamento de dados pessoais;
- b) Art. 7º, inciso II, que autoriza o tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- c) Art. 23 e art. 26, que dispõem sobre o tratamento de dados pessoais pelo poder público para a execução de políticas públicas e no exercício de suas competências legais;
- d) Art. 31, que prevê a observância das regras da LAI quando houver interseção entre acesso à informação e proteção de dados pessoais.

5. Ressalta-se, ainda, que o Relatório de Auditoria apontou a necessidade de instauração de procedimento de apuração pelo setor de Correição da instituição, configurando potencial responsabilização administrativa. A divulgação irrestrita do documento neste momento poderá:

- a) comprometer a efetividade da investigação;
- b) interferir na coleta de provas e oitivas;
- c) expor indevidamente pessoas antes da conclusão do devido processo legal;
- d) fragilizar a presunção de inocência e o contraditório.

6. Dessa forma, a restrição de acesso mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, em conformidade com os princípios da legalidade, finalidade, interesse público e proteção de dados pessoais.

7. **Registra-se que a restrição possui caráter temporário, devendo ser reavaliada após a conclusão do procedimento correicional ou quando cessarem os fundamentos que justificam a limitação de acesso, observando-se o princípio da publicidade como regra geral da Administração Pública.**

8. Ante o exposto, justifica-se a manutenção do Relatório de Auditoria nº 01/2024 sob regime de acesso restrito, até ulterior deliberação.

Respeitosamente,

Damiana Araujo
Auditora Titular



Documento assinado eletronicamente por **Maria Damiana de Araujo Macedo, AUDITOR**, em 23/02/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206531** e o código CRC **ECE80F89**.

